

DECRETO 1335 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Reclassifica as fases de funcionamento das atividades economicas do Municipio de Comendador Gomes.:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG, no uso de suas atribuições legais; considerando a última Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, referente ao Programa Minas Consciente, do Estado de Minas Gerais, “Retomando a economia do jeito certo” orienta a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do estado a qual avança o protocolo ONDA VERDE em biossegurança sanitário epidemiológico; considerando que o Municipio de Comendador Gomes/MG avançou para ONDA VERDE do PLANO MINAS CONSCIENTE; considerando que nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 — pelo Estado de Minas Gerais, o Município de Comendador Gomes/MG foi reenquadrado automaticamente na onda verde, devendo aplicar as normas em âmbito municipal; decreta:

Art.1º - Fica o Municipio de Comendador Gomes, a partir de 21 de fevereiro de 2021, reclassificado na “Onda Verde” do Plano Minas Consciente.

§ 1º - Manter uma distância das pessoas de no mínimo 1,0 metro em onda verde e 1,5 metros nas demais ondas, e evite cumprimento com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão) quando possível; Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros) e não receba folhetos de rua; Higienizar as mãos com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres; evitar manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;

§ 2º - Continua obrigatório o uso de máscara facial, durante o deslocamento de pessoas pelos locais e bens públicos do Município e para o atendimento nos demais estabelecimentos públicos e privados, em cada estabelecimento especialmente para:

I- todas as atividades comerciais e as atividades que tem atendimento ao público;

II- Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados;

Art. 2º- Durante a vigência deste decreto, o funcionamento dos segmentos produtivos, comerciais e de serviços, será autorizado em conformidade com a versão 3.12 do Plano Minas Consciente, de aplicação incondicional no âmbito do Município de Comendador Gomes e observância por todos.

§ 1º - O protocolo mencionado no caput poderá ser acessado no seguinte endereço: www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa, clique em protocolo sanitário.

§ 2º - Caberá a cada estabelecimento o dever de adotar todas as medidas sanitárias recomendadas no protocolo para garantir controle de suas atividades e respectivo público, com o objetivo de proteger seus clientes durante a utilização do estabelecimento.

§ 3º - É obrigatória a disponibilização de álcool 70% em todos os estabelecimentos comerciais ou de atendimento ao público de qualquer natureza, em local de fácil acesso, respeitando-se inclusive, as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência, crianças e/ou idosos.

Art. 3º - As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alterações da estrutura do serviço público de Saúde do município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local analisada diante do levantamento epidemiológico de nossa região de saúde.

Art. 4º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 21 de fevereiro de 2022.

JERONIMO SANTANA NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Supermercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, lojas de conveniência e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Padarias, quitandas, e congêneres.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Comércio varejista de bebidas, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Restaurantes, pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes e congêneres, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias. Obrigatório o uso de máscaras e manutenção de distanciamento entre mesas. Observar as normas de biossegurança.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Salões de beleza, barbearias	ABERTO DAS 09H ÀS 23H Atendimento exclusivamente com horário agendado	ABERTO DAS 09H ÀS 23H Atendimento exclusivamente com horário agendado.	ABERTO DAS 09H ÀS 23H Atendimento exclusivamente com horário agendado.
Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES

Academias, centros de treinamento, quadras e campos (acima de 18 anos) e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva. Uso obrigatório de máscaras.	ABERTO DAS 06H ÀS 23H Atendimento exclusivamente com horário agendado.	ABERTO DAS 06H ÀS 23H Atendimento exclusivamente com horário agendado.	ABERTO DAS 06H ÀS 23H Atendimento exclusivamente com horário agendado.
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, quadras, com uso obrigatório de máscaras.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Atividades religiosas.	SEM RESTRIÇÕES Permitido o funcionamento com ocupação máxima descrita no alvará. Aplicam-se as normas gerais de biossegurança, naquilo que for compatível.	SEM RESTRIÇÕES Permitido o funcionamento com ocupação máxima descrita no alvará. Aplicam-se as normas gerais de biossegurança, naquilo que for compatível.	SEM RESTRIÇÕES Permitido o funcionamento com ocupação máxima descrita no alvará. Aplicam-se as normas gerais de biossegurança, naquilo que for compatível.
Eventos esportivos, com permissão de acesso ao público até 50% da capacidade, limitado a até 500 pessoas. Proibido realização de campeonatos e amistosos com outros municípios. (Vide normas de biossegurança)	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES
Shows, festas e espetáculos comerciais. 50% da capacidade do estabelecimento, vide normas de biossegurança.	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES	SEM RESTRIÇÕES

